



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 26
[Signature]



PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 29 de Maio de 1999.

LEI Nº 2.986, DE 26 DE MAIO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para manutenção de abrigo provisório para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências".

Autor: Vereador WARDELEI ROSA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE, L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fazer convênio com os Governos Estadual e Federal para manutenção de abrigo provisório para as mulheres vítimas da violência doméstica neste Município.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a fazer convênio com a iniciativa privada para manutenção funcional do abrigo a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a buscar recursos com instituições financeiras no Brasil e no Exterior, com finalidade específica nesta Lei.

Parágrafo único - Autoriza o Poder Executivo, através de Gestor Municipal a destinar recursos as instituições sociais, religiosas ou não, que mantêm trabalho realizado nesta área.

Art. 4º - Esta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua regulamentação, após a sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 26 de maio de 1999.

MARIO MARQUES
Presidente